

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 147/2021**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA PERATTO REVENDA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME."**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **PERATTO REVENDA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.960.236/0001-19, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Joaquim Silveira, 1232, Bairro São Sebastião, CEP: 91.060-320, neste ato representada por **GILNEI PEREIRA**, brasileiro, empresário, CPF nº 432.241.050-20, carteira de identidade nº 4036257394, SJSP/RS, residente e domiciliada no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Francisco Silveira Bitencourt nº 470, Bairro Sarandí, CEP: 91.150-010, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de materiais de informática, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

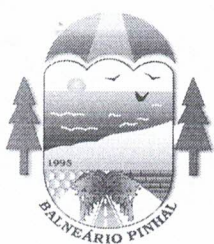
O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 027/2021, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, tipo menor preço por item, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de materiais de informática para as diversas Secretarias do Município, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor total
29	<b>Nobreak 1200va:</b> Tomadas: 6 tomadas; Microprocessado: Sim; Estágios de regulação: 4 estágios; Potência Máxima 1200va; Indicador luminoso de rede; Sim; Modelo bivolt: Automático de entrada 115-127/220V~ com saída 115V~; DC Start: Permite ser ligado na ausência de rede elétrica; Autoteste: Ao ser ligado realiza teste dos circuitos internos e baterias.	19	unidade	R\$ 533,00	R\$ 10.127,00
40	<b>Nobreak 600va:</b> Tomadas: 6 tomadas; Microprocessado: Sim; Estágios de regulação: 4 estágios; Potência Máxima 600va; Indicador luminoso de rede; Sim; Modelo bivolt: Automático de entrada 115-127/220V~ com saída 115V~; DC Start: Permite ser ligado na ausência de rede elétrica; Autoteste: Ao ser ligado realiza teste dos circuitos internos e baterias.	08	unidade	R\$ 359,35	R\$ 2.874,80





## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

### **Cláusula Terceira – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O preço dos bens objeto da presente aquisição é de R\$ 13.001,80 (treze mil, um real e oitenta centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

### **Cláusula Quarta: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega será imediato para as quantidades solicitadas, e não poderá ser superior a **30 (trinta) dias** após o recebimento do empenho; salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses.

4.2. A empresa deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, quantidades mínimas ou máximas.

4.3. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do(s) item(ns) na sede do Município de Balneário Pinhal/RS.

4.4. Os produtos, deverão ser entregues no Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura, localizada na Avenida Itália, 3100, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município, com frete e descarregamento por conta da empresa.

### **Cláusula Quinta: DAS PENALIDADES**

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

5.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **Cláusula Sexta: DA REJEIÇÃO DOS BENS**

Havendo rejeição dos bens, pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação para assim proceder, facultado ao Município devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

### **Cláusula Sétima: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Procuradoria Geral do Município**

0301 04 122 0003 1003 4490 52 30 000000 0001 - 510.0

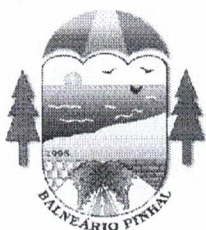
Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS

Fone: (051) 3682-0188 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com

*Plantas*

*Plantas*

*[Handwritten signature]*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Secretaria de Assistência Social**

1101 08 244 0011 1003 4490 52 33 000000 1077 - 20839.6

**Secretaria de Administração e Planejamento**

0401 04 122 0106 1003 4490 52 33 000000 0001 - 2174.1

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

1001 18 541 0010 1003 4490 52 33 000000 0001 - 19537.5

**Secretaria de Obras**

0701 04 122 0007 1003 44490 52 33 0000 0001 - 8351.8

**Secretaria de Finanças**

0501 04 122 0005 1003 4490 52 33 000000 0001 - 2426.0

0501 04 122 0005 1003 4490 52 33 000000 0001 - 2426.0

0501 04 122 0005 1003 4490 52 33 000000 0001 - 2426.0

**Secretaria de Saúde**

0801 10 122 0126 1003 4490 52 33 000000 0040 - 10960.6

**Gabinete**

0201 04 122 0002 1003 4490 52 33 000000 0001 - 54.0

**Secretaria de Educação**

0603 12 361 0111 2012 3390 30 26 000000 0020 - 5747.9

0603 12 361 0111 2012 3390 30 26 000000 0031 - 5748.7

**Cláusula Oitava: DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 013/2021;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 16 de abril de 2021.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**


  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**


GILNEI  
PEREIRA:4322410502  
0

Assinado de forma digital por  
GILNEI PEREIRA:43224105020  
Dados: 2021.04.16 16:24:41  
-03'00'

**PERATTO REVENDA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**Quelem Lima dos Santos Lopes**  
**CIC/MF n° 008.702.120/01**  
**CI/SSP/RS n° 1087960629**

  
**Neuzia Araujo dos Santos**  
**CIC/MF n° 783.104.580/53**  
**CI/SJS/RS n° 9064649792**